



000351

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONTRATO 035/2018 - PMP

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR.
PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA
DANTAS E FILHOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME,
QUE TEM COMO OBJETO A
AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS
ESCOLARES E QUADROS BRANCOS,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO N°
05/2018.

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, n° 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ n° 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. n° 209642, CPF n° 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, n° 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DANTAS E FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 13.577.383/0001-07, com sede na Travessa Santo Antônio, n° 52, – Bairro Santo Antônio, CEP: 49.49.060-730, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. (a) Anne Stephane Dantas de Resende, representante legal, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade n° 3.482.273-9 SSP/SE, CPF n° 060.634.265-66, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 05/2018**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a Aquisição de Carteiras Escolares e Quadros Branco para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Propriá, conforme disposições do edital do **Pregão 05/2018** e seu termo de referência.



000352

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, lei complementar 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 5.997,00 (cinco mil novecentos e noventa e sete reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
04	QUADRO BRANCO COM MOLDURA – Quadro branco, não magnético, laminado, fórmica branca e brilhante, medindo 300x120cm, COM MOLDURA em alumínio.	UND	30	CLIPER / QB 300	R\$ 199,90	R\$ 5.997,00

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria de Educação.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.



000353

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

U.O: 02043 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte
PROJETO/ATIVIDADE: 2098 – Manutenção do Salário Educação
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material
Permanente
FR: 1115

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



000354

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



000355

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

PROPRIÁ/SE, 19 de março de 2018.

**IOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**DANTAS E FILHOS COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE MÓVEIS LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

1.
138.161.365-97
2.
516.219.161.53